

Termo 519/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, para “**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PESQUISA DE DEFEITOS) EM 02APARELHOS ACUSON X300 PE – ULTRASSON**”, conforme processo nº 6210.2018/0005902-5– HSPM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo Superintendente **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-6, o **SR. JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO**, RG 04690184/MT, CPF 346.273.831-34 e o **SR. LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, RG 10.622.168-1/SP E CPF 174.911.208-65, procuradores da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ 01.449.930/0001-90, com sede na Av. Mutinga, nº 3800 - Jardim Santo Elias - São Paulo - SP – CEP 05110-902, e-mail fast.track.br.team@siemens-healthineers.com, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0005902-5 – HSPM, firmar o presente Termo 519/2018 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para “**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PESQUISA DE DEFEITOS) EM 02APARELHOS ACUSON X300 PE – ULTRASSON**”, conforme especificado na proposta da contratada e parecer da Procuradoria enquadrando no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA II – DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Objeto	Série	Patrimônio	Fabricante	Modelo
01	Ultrassom	357522	46834	Siemens	ACUSON X300 PE
02	Ultrassom	357524	46833	Siemens	ACUSON X300 PE

#### CLÁUSULA III – DO PRAZO e GARANTIA

**3.1 O prazo de entrega** será em até 30 dias a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Termo de Contrato.

**3.2- O prazo de garantia da mão de obra** será de 30 (trinta) dias partir da execução dos serviços e somente para o mesmo defeito.

**3.3 O prazo de garantias das peças** será de 90 (noventa) dias a partir da instalação realizada pela Contratada.

**3.4 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:** - Poderá ser requerido por escrito pelo fornecedor dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto e deferida a prorrogação por igual período se não causar desabastecimento.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1 A CONTRATADA** deverá executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

**4.2** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**4.3** A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

**4.4** A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

**5.2 –** Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**5.3 -** Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

**5.4 -** Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.



**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O preço total do presente contrato é de **R\$ 6.380,02 (seis mil, trezentos e oitenta reais e dois centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507. 3.3.90.39.0.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 2.999/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

**6.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**6.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

**7.1**– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**7.1.1** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa:

**7.1.2.1 ATRASO NA ENTREGA:** - Até 10 dias desde que não haja prejuízo no abastecimento, multa de 0,1% por dia, no limite de 1%; - Independentemente do número de dias de atraso, com limite de 40 dias, sempre que causar prejuízo no abastecimento, multa de 0,5% por dia, no limite de 20%; - Sempre que superior a 10 dias, com limite de 40 dias, causando desabastecimento ou não, multa de 0,5% por dia, no limite de 20%;

**7.1.2. 2 INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** - Parcial ou total, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%; - Para atrasos superiores a 40 dias, sendo que deve ocorrer a recusa na entrega e a rescisão do contrato, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%; **7.1.2.3**

**7.1.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.1.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

**7.1.4.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**9.3** - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente



SR. JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO  
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA  
Procurador

P.P.



SR. LEO PACHECO ZACKIEWICZ  
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA  
Procurador

*Luis Henrique F. Cunha*  
CPF: 179.889.998-18  
RG: 23.514.659-6

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12